



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0464/1995 DE 1995

13 - 4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0464/1995 DE 23/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

Dispõe sobre concessão de prazo para aquisição de passes escolares, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:51:59

00000012768-08



ARQUIVADO EM 23/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS



114
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	2	de	pro.
n.º	464	de	19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 MAI 1995
COMISSÃO DE JURIDICA
POLITICA VAZANA, MEM. M. OM 3
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
RESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0464/1995

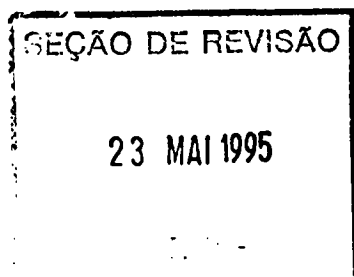
Dispõe sobre concessão de prazo para aquisição de passes escolares.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, para aquisição de cada quota mensal de passes escolares, fornecidos aos alunos de acordo com Decreto Municipal nº 1.060 de 07 de outubro de 1948.
- Art. 2º - O prazo de validade para aquisição, deverá ser impressa em cada quota mensal, respeitando as determinações do artigo anterior.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1995

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 31 / 05 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	da	pro.
n.º	2164	de	19 95

J U S T I F I C A T I V A

Tem por finalidade este projeto de lei, de fazer justiça a um direito dos alunos, concedido pelo Decreto Municipal nº 1.060 de 07 de outubro de 1948, de ter uma quota mensal para adquirir passes escolares com redução de 50% no preço das tarifas para utilização dos serviços de transporte coletivo.

Acontece que para cumprir as determinações do aludido decreto, os passes escolares são entregues com dias e até meses de atraso, após já iniciado o ano letivo dos estudantes.

E com isso a quota mensal dos primeiros meses de cada ano letivo ficam inválidos por decurso de prazo.

A nossa propositura ao conceder um prazo de 90 (noventa) dias, irá acabar com essa injustiça, já que os alunos poderão adquirir os passes escolares a que tem direito com um prazo mais dilatado, o que não vem ocorrendo no sistema atual.

Contamos com os nobres pares para aprovação deste projeto de lei por ser de interesse geral de todos os estudantes de nosso município.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Art. 10 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por um Conselho Municipal de Administração.

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 464 de 19 95 30 05 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 30/05/95.

MARA CARNEIRA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

20/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12h.

Ex. N.º Vereador Aurelio N. Lima

relator

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de 06 de 1995.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 e 05

Em 26 de 06 de 95

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 164	nº 164
de 1995	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 19/06/95

Ver. Dário Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Ca 16 - PAR

16-0947/1995

Arquivado de

Folha nº 0	de 0100
16/09/95	
Arquivado de	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 464/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do

nobre Vereador Mário Noda, que visa conceder, prazo de 90

dias a partir do 1º dia de cada mês para a aquisição de cada

quota mensal de passes escolares, fornecidos aos alunos de

acordo com o Decreto municipal nº 1060/48.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre

Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no

art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva

ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/06/95

Handwritten signatures and stamps:
- Top right: *Handwritten signature*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Middle left: *Handwritten signature*
- Bottom left: *Handwritten signature*
- Stamp: *RELAÇÃO*

[Faint, mostly illegible text from a document, possibly a letter or report, spanning several lines.]

SECRETARIA
EMILIA ANDRAE

A. A. T. M.
Em, 05/07/95

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 30	06/07/95
pagar 39	39
confiteiro	gironheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de Agosto.

Folha n.º	6	do proc.
n.º	464	de 1995

MEMORANDO

Nº 097 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Mário Noda

O P L-464 / 95 , de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04 / 08 / 95
às 15:55 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

COD. 0569

Impresso no sistema gráfico da CMSP.

VEREADOR MARIO NODA *antia*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do proc.
n.º	464	do 1995

RECURSO Nº

AO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11 - REC
11-0082/1995

Ciente do parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 464/95, de minha autoria, venho nos termos do artigo 79 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar Recurso ao Plenário, pelas razões que passo a expor:

- a) Alega o Parecer 947/95, que é iniciativa do Poder Executivo Municipal legislar sobre serviços públicos conforme art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.
- b) O Executivo Municipal, através do Decreto nº 1.060/48, ao conceder uma quota mensal para adquirir passes escolares com redução de 50% no preço das tarifas para utilização dos serviços de transporte coletivo, vem cumprindo parcialmente este direito adquirido pelos estudantes, já que para cumprir as determinações do aludido decreto, os direitos para aquisição dos passes escolares são entregues com dias e até meses de atraso, após já iniciado o ano letivo.
- c) Com isso os direitos assegurados estão sendo cumpridos em parte, e o nosso projeto visa atender ao art. 7º da Lei Orgânica do Município, item III, que dá aos estudantes do município os direitos integrais de locomoção, mediante tarifa acessível ao usuário.
- d) Por tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 13, item I, procuramos assim através deste projeto assegurar este direito adquirido e não criar mais uma Serviço Público, como alega o relator da douta comissão.
- e) No art. 9º da Lei Orgânica do Município, item II, diz que a lei disporá sobre, a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos, ora, nobres vereadores, pois é justamente isso que pretendo através deste projeto de lei, dispor

(continua)



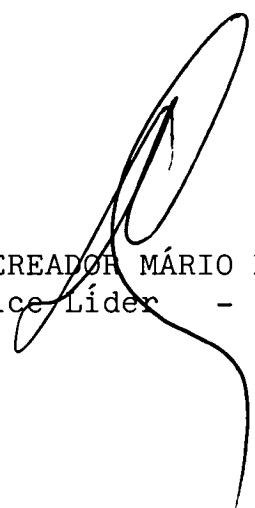
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
n.º	22641	do 1935

2

sobre um ato do Executivo que não vem atendendo integralmente sua própria determinação, causando com isso uma tarifa não acessível aos estudantes, ao não conceder um prazo maior para aquisição dos passes escolares.

Sala das Sessões,


VEREADOR MÁRIO NODA
Vice-Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº

4621

de 19

95

23 05 95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 23/01/97

O Func.º REGINA APARECIDA BARRIÓ

Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº
DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA E MEIO
AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Mário Noda, que visa conceder prazo de 90
dias a partir do 1º dia de cada mês para a aquisição da
quota mensal de passes escolares, fornecidos aos alunos de
acordo com o Decreto municipal nº 1060/48.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei
Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida
em que visa garantir o direito dos estudantes de aquisição
de passes escolares com redução de 50% no preço dentro de um
prazo razoável que permita sua utilização.

Favorável, portanto, o parecer das Comissões
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Educação, Cultura e Esportes.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto a
Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor já que as

Câmara Municipal de São Paulo



despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Constituição e Justiça,

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Comissão de Finanças e Orçamento,

ALMIR
EDILSON
GABRIEL
B. J. V. D. R.
M. V. A. D.
P. A. O. C. N. S. A.
O. V. I. S. C. O. M. E.
O. Z. E. N. A. S.

M. F. A. I. A.
O. C. O. S. M. E.
O. A. U. A. N. I. A.
O. D. A. C. M. O.
E. D. E. R.
O. G. I. A. N. O. T. I.
M. U. T. A. N.

PAIVA
B. G. O. Z. A. R. I. N.
X. B. A. U. N. D.
O. E. M. I. L. I. O.
F. L. I. M. A.
X. L. A. G. E. L. O.
X. A. V. A. A. Q. U. A. D. A. S.

D. A. C. I. O.
O. T. A. T. O.
A. U. A. C. I. A.
M. E. M. T. O. R.
O. E. L. I. S. O. N.
I. M. E. D. A.
O. S. A. N. C. H. E. S.
O. U. I. U. A. N. I.
M. E. L. L. O.

Deen Gny
uno/p1464/85